



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS DE GOIÁS S.A – METAGO em liquidação COMO CONTRATANTE e SIMONE RODRIGUES DOS REIS – ME (UNIVERSO POÇOS ARTESIANO), COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

Por esse instrumento, de um lado **METAIS DE GOIÁS S.A – METAGO** em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.210/0001-47, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SIMONE RODRIGUES DOS REIS - ME**, Empresa com nome fantasia **UNIVERSO POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.826/0001-85, com endereço na Av. Independência, nº 1.230 Qd. 803, Lt. 06, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-010, Goiânia - GO, neste ato representado por sua administradora **SIMONE RODRIGUES DOS REIS**, brasileira, solteira, Empresaria, portadora do RG nº 3706253 DGCP/GO, CPF nº 938.554.351-20, residente e domiciliada a Rua Jatobá, Qd. 1 Lt. 22, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.000-000, doravante chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202100005024472, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a prestação de serviços e obras de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção corretiva do poço artesiano localizado no imóvel de propriedade da METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem/Rodovia BR 153, Vila Yate, Goiânia – GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.672,00 (seis mil e seiscentos e setenta e dois reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pela CONTRATADA, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA se obriga a executar os trabalhos em 2 (dois) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar a CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e legislação aplicável, observando as atividades requisitadas, apresentadas na cláusula primeira, como também:

**Parágrafo Primeiro:** Em fornecer os materiais e prestar serviço, conforme demonstrado no orçamento, em conformidade com as especificações técnicas, possuírem boa qualidade técnica e estética, assim como atender todas as normas técnicas brasileiras pertinentes;

**Parágrafo Segundo:** Todos os produtos ofertados devem possuir garantia técnica da própria fabricante, oferecida no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus



prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de não receber qualquer importância que lhe tenha direito;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

**Parágrafo Quinto:** Assumir a responsabilidade por todos as perdas e danos causados à terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

**Parágrafo Sexto:** Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo sétimo:** Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;

**Parágrafo Oitavo:** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**Parágrafo Nono:** Fica a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**Parágrafo Décimo:** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Responder por possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

**Parágrafo Primeiro:** A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais;

**Parágrafo Segundo:** A prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

*Dimone*



**Parágrafo Terceiro:** Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados;

**Parágrafo Quarto:** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

**Parágrafo Quinto:** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

**Parágrafo Sexto:** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

**Parágrafo Sétimo:** Rejeitar os materiais considerados inadequados pelo Fiscal, não cabendo qualquer ônus pela rejeição;

**Parágrafo Sexto:** A não se responsabilizar por quaisquer despesas que venha a ser efetuadas sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na oportunidade fica designado como gestor do contrato o servidor **Bruno Batista Silva**, Gerente Financeiro da CONTRATANTE e a fiscalização quanto ao fornecimento será exercida por servidor **Rafael Desingrini Paula**, engenheiro civil da CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do

*[Assinatura]*  
4



CONTRATADO na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto:** À fiscalização caberá ainda:

I - assegurar-se da correta entrega dos materiais e prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

II - documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

III - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

IV - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

V - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos materiais e serviços objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, METAIS DE GOIAS S.A – METAGO em liquidação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

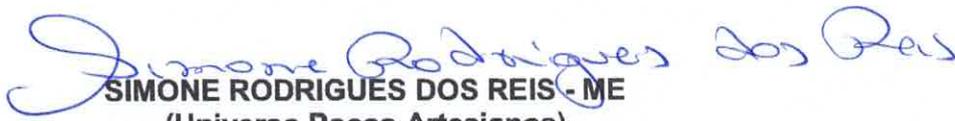
As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

p/ CONTRATANTE :

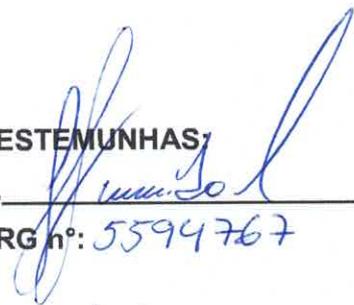
  
**METAIS DE GOIAS S.A - METAGO em liquidação**  
**Edson Sales de Azeredo Souza**  
Diretor-Executivo  
Liquidante da METAGO em liquidação

p/ CONTRATADA:

  
**SIMONE RODRIGUES DOS REIS - ME**  
(Universo Poços Artesianos)  
p/p Simone Rodrigues dos Reis  
Administradora

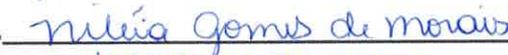
TESTEMUNHAS:

1.

  
RG nº: 5594767

CPF nº: 955.101.411-5

2.

  
RG nº: 4393415 DGPG/GO

CPF nº: 998.267.981-34



## ANEXO

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** METAIS DE GOIAS S.A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47; **CONTRATADO:** **SIMONE RODRIGUES DOS REIS - ME (Universo Poços Artesianos)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.115.826/0001-85; **OBJETO:** O contrato tem como objeto a prestação de serviços e obras de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção corretiva do poço artesiano localizado no imóvel de propriedade da METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem/Rodovia BR 153, Vila Yate, Goiânia – GO.; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.672,00 (seis mil e seiscentos e setenta e dois reais); **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses a contar da data de assinatura do Contrato; **PROCESSO:** 202100005024472.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Simone', written in a cursive style.

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few sharp, intersecting lines.